



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

Consulta Prévia

**EMPREITADA “EMP M/2/2022 - EMPREITADA DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS FOGOS, ZONAS COMUNS E EXTERIORES
DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SANTO AMARO, RIBEIRA
GRANDE, GALEÃO, ROMEIRAS, PICO DOS BARCELOS,
COMANDANTE CAMACHO DE FREITAS, SANTA LUZIA,
ARCEBISPO D’ AIRES, SÃO GONÇALO, QUITÉRIA PARK,
CAMINHO DO PASSEIO, QUEBRADAS E QUINTA DO LEME”**

CONVITE

Este fascículo contém 13 páginas numeradas de 1 a 13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

ÍNDICE CONVITE

1 – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2 - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
4 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E SE PRONUNCIAR SOBRE ERROS E OMISSÕES	3
5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
6 – IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
7 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
8 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
9 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
10 – PROPOSTA OBJECTO DE NEGOCIAÇÃO	7
11 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
14 – MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	7
15 – VALOR DA CAUÇÃO	8
16 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	8
17 – ADMISSÃO DAS ENTIDADES CONVIDADAS.....	9
18 – VISITAS AOS BAIRROS/FOGOS	9
19 – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	10
20 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10

1 – Identificação e objeto do procedimento

A presente **Consulta Prévia** diz respeito à empreitada “EMP M/2/2022 - Empreitada de pequenas reparações nos fogos, zonas comuns e exteriores dos conjuntos habitacionais de Santo Amaro, Ribeira Grande, Galeão, Romeiras, Pico dos Barcelos, Comandante Camacho de Freitas, Santa Luzia, Arcebispo D’ Aires, São Gonçalo, Quitéria Park, Caminho do Passeio, Quebradas e Quinta do Leme” tendo por objeto a execução de trabalhos de pequenas reparações em fogos, zonas comuns e exteriores destes conjuntos habitacionais, no concelho do Funchal, em conformidade com as peças deste procedimento.

2 – Entidade adjudicante

IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), com sede à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9064-506 Funchal, NIPC 511035365, correio electrónico ihm@ihm.pt.

3 – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, de 07/04/2022, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de Março.

4 – Órgão competente para prestar esclarecimentos e se pronunciar sobre erros e omissões

4.1.– A prestação dos esclarecimentos é da competência do júri do procedimento, devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o n.º 1 do artigo 50º do CCP.

4.2.– A pronúncia sobre os erros e as omissões é da competência do Conselho de Administração da IHM, EPERAM, devendo ser solicitados até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas de acordo com o n.º 1 do artigo 50º do CCP.

5 - Documentos de habilitação

No procedimento de formação deste contrato o adjudicatário deve apresentar nos termos do art.º 81 do CCP e do art.º 7 do Decreto Legislativo Regional nº

34/2008/M de 14 de Agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de Março, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme anexo II-M deste procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto;
- c) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- d) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
- e) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- f) Anexo R do IVA;
- g) O Alvará ou os títulos de registos emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC,I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, bem como o seu modo de apresentação deverão obedecer aos termos definidos na portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas, conforme disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;
- h) Para além das causas de exclusão previstas no artigo 70º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de exclusão o incorreto ou inadequado preenchimento das obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos das alíneas c), d) e) e f) do mesmo n.º 2 artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) A documentação referida nas alíneas c) d) e) e f) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação

fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante;

- j) Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas c) d) e) f) e i);
- k) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas no artigo 7º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação;
- l) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

6 - Idioma dos documentos de habilitação

- 6.1. - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 6.2. - Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- 7.1. - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação.
- 7.2. - O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados é de 2 dias.

8 - Documentos que constituem a proposta

- 8.1. - A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1.1 - De acordo com o nº 1 do artigo 57º do CCP e do artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de Março:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Modelo de Declaração constante do anexo I-M;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a. Proposta de preço, expresso em euros, por extenso e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais, e com exclusão do IVA;
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

8.1.2 - De acordo com o nº 2 do art.º 57º do CCP:

- a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução expressos em euros e com o máximo de duas casas decimais;
- b) Plano de trabalhos conforme disposto no artigo 361º do CCP.

8.1.3 - De acordo com o nº 4 do art. 60º do CCP:

~~Indicação~~ O concorrente deve indicar, na proposta, dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., de acordo com as regras e os termos definidos na portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas. Se for o caso, as declarações de compromisso devem ser subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, de acordo com o estabelecido no nº. 8.3. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando o concorrente for um agrupamento de empresas.

8.2 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no ponto 8.1.1. deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.3. - As declarações de compromisso mencionadas no ponto 8.1.3 devem ser acompanhadas dos alvarás, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias), com as características indicadas no nº. 6, consoante as situações. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como o valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

9 – Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que instruem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa.

10 - Proposta objeto de negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

11 – Prazo para apresentação das Propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt até às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de Abril de 2022.

12 - Prazo de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta, pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

13 - Critério de adjudicação das propostas

13.1. - A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

13.2. - Em caso de empate, a adjudicação será feita à proposta que apresentar o preço mais baixo para o seguinte artigo do mapa de medições:

Artigo 11 – "Cozinhas e casas de banho" da Lista de Quantidades de Trabalhos.

14 – Modo de prestação da caução

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do CCP.

15 – Valor da caução

15.1. - Dado não ser exigível a prestação de caução, a IHM, EPERAM, procederá à retenção de 4% do valor dos pagamentos efetuados.

15.2. – Se o preço total da proposta adjudicada for anormalmente baixo, o valor da retenção a prestar pelo adjudicatário é de 8% do preço contratual.

16 - Preço anormalmente baixo

16.1. – Considerando que o preço-base fixado para o presente procedimento foi calculado com base no conhecimento que os serviços técnicos da entidade adjudicante detêm dos custos totais usualmente inerentes à execução de todas as prestações contratuais a exigir ao adjudicatário, contendo contudo o mesmo uma margem suficiente para que em normais condições de mercado o preço contratual lhe seja inferior, de modo a assegurar que após a apresentação e análise das propostas apresentadas pelos interessados no presente procedimento o preço contratual garantirá em condições económicas justificáveis a integral e atempada execução de tais prestações contratuais, será considerado preço anormalmente baixo:

16.2. Será considerado preço anormalmente baixo:

a) No caso de apresentação de uma única proposta, se o seu valor for inferior em 30% ou mais relativamente ao preço-base, uma vez que na impossibilidade de comparação de propostas é objetivamente razoável fixar um limite mínimo com base em tal proporção.

b) No caso de apresentação de mais do que uma proposta, a proposta de valor inferior em 20% ou mais relativamente ao preço médio corrigido das propostas a admitir.

16.2 – O preço médio corrigido referido na alínea b) do ponto anterior será calculado considerando as propostas a admitir que se encontram entre o valor máximo e o valor mínimo de um intervalo de confiança a 95% numa

distribuição normal padrão. O valor máximo e mínimo será calculado da seguinte forma.

$$X \pm 1.96 \left(\frac{\sigma}{\sqrt{n}} \right)$$

X – Valor médio considerando todas as propostas a admitir;
 σ – Desvio padrão considerando todas as propostas a admitir;
n – número de todas as propostas a admitir;

16.3. - Para o cálculo do valor anormalmente baixo serão considerados arredondamentos à segunda casa decimal.

17 – Admissão das entidades convidadas

17.1. – As entidades convidadas deverão apresentar:

- i) O Alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC,I.P.);
- ii) Para os não titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC,I.P.) a apresentação do certificado adequado à obra posta a concurso e emitido por entidade competente, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica.

17.2 - O alvará de empreiteiro de obras públicas previsto no nº anterior deve conter (Lei n.º 41/2015 de 3 de Junho com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho):

- a) A 1ª Subcategoria da 1ª. Categoria, na classe** correspondente ao valor global da proposta;
- b) As 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Subcategorias da 1ª. Categoria, na classe** correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº. 17.3 deste Convite;
- c) As 11ª e 12ª Subcategorias da 5ª. Categoria, na classe** correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no nº. 17.3 deste Convite.

17.3 - Desde que não seja posto em causa o disposto no nº. 2 do artigo 383º. do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no nº 18.2., o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, de acordo com o previsto no n.º 8.2.

18 – Visitas aos bairros/fogos

Os interessados podem solicitar à IHM, visitas aos bairros/fogos antes da apresentação das propostas, estando a IHM disponível para os acompanhar e esclarecer alguma dúvida.

19 – Consulta e fornecimento das peças do procedimento

Os interessados podem aceder às peças do procedimento que se encontram disponíveis para efeitos de consulta e download na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Compete ao interessado confirmar o conteúdo do suporte digital recebido com as peças originais patentes nos nossos serviços.

20 – Legislação aplicável

20.1. - Em tudo o omissso no presente Convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, com com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2021 de 21.05 rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 25/2021 de 21.07, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de Março; na Lei n.º 41/2015 de 3 de Junho com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho e demais legislação aplicável.

O Presidente do Conselho de Administração

João Pedro Sousa

Em Anexo:

- Modelo de declaração, Anexo I-M;
- Modelo de declaração, Anexo II-M;

Anexo I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1-....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹).... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

- a)
- b)

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data),...[assinatura (⁴)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Anexo II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo n.º 7 do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1-....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data),...[assinatura⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos